

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO Nº 008/2025

"ASG ADMNISNTRACÃO" <asgcomercialrn@gmail.com>

9 de julho de 2025 às 16:38

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Boa tarde,

Prezada Comissão.

Solicitamos o esclarecimento da questão explanada no pedido em anexo.

Aguardamos o retorno e desde já agradecemos.

ASG ADMINISTRAÇÃO.

 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO IMPERATRIZ MARANHÃO.pdf

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO – PREFEITURA
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Processo nº 02.10.00.050/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025
UASG: 453204

**ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 15.4.3 E
SEGUINTE DO EDITAL)**

A Empresa **ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, situada na Rua São José, 602 – Sala 111 – Lagoa Seca, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.867.672/0001-97, neste ato representado pela sua Diretora Sra. Illanna Kellen Pereira da Silva, portadora da Carteira de Identidade n.º 001.904.353, inscrita no CPF sob o n.º 013.775.954-12, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** com fundamento no artigo 12, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no item 15.1 do Edital, quanto ao teor do seguinte trecho:

“15.4.3. — No mínimo (01) um Atestado Técnico compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou serviços compatíveis com a proposta apresentada, em quantidade de 50% do licitado, característica e prazo, informando ainda que a prestação dos serviços foi satisfatória, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos.

15.4.4. — Para fins da comprovação de que trata este subitem, **os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse**, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.”

15.4.4.1. — O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou ou executa serviços de terceirização de mão de obra na área de infraestrutura, **abrangendo, no mínimo, atividades relacionadas à manutenção, conservação, recuperação ou implantação de vias, calçadas, drenagens, obras civis ou correlatas**, com fornecimento de mão de obra qualificada.”

Ocorre que o referido item impõe uma limitação excessiva à comprovação de capacidade técnica, ao restringir o aceite de atestados exclusivamente a serviços de terceirização de mão de obra voltados à área de infraestrutura, o que, na prática, elimina a possibilidade de apresentação de atestados técnicos igualmente compatíveis com a natureza do objeto, como, por exemplo, os que envolvem prestação de serviços de mão de obra terceirizada em outras áreas (como portaria, apoio operacional, manutenção predial, serviços administrativos, etc.).

Dessa forma, com o devido respeito, requer-se esclarecimento quanto ao seguinte ponto:

Considerando que o objeto da licitação abrange a terceirização de mão de obra em sentido amplo, e não exclusivamente na área de infraestrutura, **solicita-se que esta Comissão esclareça se serão aceitos, para fins de comprovação de capacidade técnica, atestados que comprovem a prestação**



de serviços de terceirização de mão de obra em áreas distintas da infraestrutura, mas que demonstrem, de forma objetiva, a execução satisfatória de serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto contratado?

É certo que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, veda a exigência de atestados de capacidade técnica que restrinjam, sem justificativa técnica e jurídica, a ampla competitividade, sendo obrigatória a adoção do critério de compatibilidade com o objeto, e não de identidade absoluta com determinada área de execução:

Art. 67, §1º – A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Nesse sentido, restringir a aceitação de atestados técnicos apenas à execução de mão de obra vinculada à infraestrutura fere os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e competitividade, afastando do certame empresas com comprovada experiência na prestação de serviços de natureza equivalente, mas fora do escopo de obras e manutenção de vias, por exemplo.

Diante do exposto, e no intuito de garantir maior clareza, legalidade e ampla participação no certame, solicita-se que esta Comissão:

a) Esclareça se, para fins do item 15.4.3 e seguintes, serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços de terceirização de mão de obra qualificada em áreas distintas da infraestrutura, desde que compatíveis em natureza com o objeto licitado;

b) Caso negativa a aceitação, justifique tecnicamente a restrição ao recebimento de atestados exclusivamente voltados à área de infraestrutura, conforme previsto no item 15.4.4.1.

Nestes termos,
Pede deferimento.

ILLANA KELLEN
PEREIRA
SILVA:0137759541
2

Assinado de forma digital
por ILLANA KELLEN
PEREIRA
SILVA:01377595412
Dados: 2025.07.09 16:33:58
-03'00'

Natal, 09 de julho de 2025.

ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ: 03.867.672/0001-97





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimento feito pela empresa **ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI** (CNPJ nº 03.867.672/0001-97).

A Prefeitura de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos desta, informa o recebimento e análise da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, formulada pela empresa: **ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI** (CNPJ nº 03.867.672/0001-97).

O Pedido de esclarecimento foi recebido tempestivamente, visto que a licitação marcada para o dia 15 de junho de 2025 às 09:00, a impugnação fora enviada para o e-mail estabelecido no edital, será analisada em conformidade com o item 15.1 do Edital e o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, pela boa fé e boas práticas da administração pública.

I - DO MÉRITO

A licitante solicita esclarecimentos a respeito da exigência de comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de capacidade técnica referentes aos serviços de terceirização de mão de obra voltados à área de infraestrutura, indagando sobre a possibilidade de aceitação, para fins de comprovação de capacidade técnica, atestados que comprovem a prestação de serviços de terceirização de mão de obra em áreas distintas da infraestrutura, mas que demonstrem, de forma objetiva, a execução satisfatória de serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto contratado, com isso, a empresa faz os seguintes pedidos:

- a) Esclareça se, para fins do item 15.4.3 e seguintes, serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços de terceirização de mão de obra qualificada em áreas distintas da infraestrutura, desde que compatíveis em natureza com o objeto licitado;
- b) Caso negativa a aceitação, justifique tecnicamente a restrição ao recebimento de atestados exclusivamente voltados à área de infraestrutura, conforme previsto no item 15.4.4.1.

II - DOS ESCLARECIMENTOS

A exigência de atestados técnicos especificamente relacionados a área de infraestrutura, prevista no item 15.4.4.1 do edital, tem como objetivo garantir que a futura contratada possua experiência real e comprovada na execução de serviços que possuem características técnicas, riscos e responsabilidades muito próprias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

O objeto desta licitação envolve a terceirização de mão de obra qualificada para atividades como manutenção, conservação, recuperação ou implantação de vias, calçadas, drenagens, obras civis e serviços correlatos. Esses serviços exigem conhecimento técnico específico, cumprimento de normas de segurança, utilização de materiais e equipamentos adequados e capacidade de gestão de equipes em contextos de obra e manutenção.

A experiência prévia em outras áreas de terceirização, como serviços administrativos ou de apoio, embora relevante, não garante a vivência prática necessária para lidar com os desafios e exigências de obras e intervenções de infraestrutura. Essa diferença justifica que a comprovação de capacidade técnica seja focada na área diretamente relacionada ao contrato.

Dessa forma, a exigência assegura a qualidade da execução, contratando empresas que já comprovaram capacidade de realizar serviços semelhantes aos previstos, reduzindo riscos para a Administração e evitando falhas que possam gerar prejuízos financeiros, patrimoniais ou comprometer a segurança, além de proteger o interesse público e garantir que os recursos investidos sejam aplicados em serviços de qualidade e dentro dos padrões técnicos exigidos.

Assim, a exigência de atestados relacionados à área de infraestrutura não é um obstáculo à participação das empresas, mas uma medida necessária para assegurar que o contratado tenha experiência real nas atividades mais críticas do objeto licitado, oferecendo à Administração mais segurança e eficiência na execução do contrato.

Atenciosamente,

Imperatriz 08 de agosto de 2025

Vilmar Dantas Nóbrega
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços públicos
Portaria nº 043/2025

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO Nº 008/2025

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

27 de agosto de 2025 às 15:47

Para: "ASG ADMNISNTRAÇÃO" <asgcomercialrn@gmail.com>

Boa tarde,

Segue em anexo resposta ao questionamento apresentado, confeccionado pela autoridade competente.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

9 de julho de 2025 às 16:38, "ASG ADMNISNTRAÇÃO" <asgcomercialrn@gmail.com> escreveu:

Boa tarde,

Prezada Comissão.

Solicitamos o esclarecimento da questão explanada no pedido em anexo.

Aguardamos o retorno e desde já agradecemos.

ASG ADMINISTRAÇÃO.

 RESPOSTA ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI.pdf